



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 31/10/2012
A Torção do Povo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 004 /12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

“Acrece dispositivos normativos à
Constituição do Estado de Roraima”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

30-OIT-2012 10:17 000734 1/3

Art. 1º – Aditem-se os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º ao art. 55 da Constituição Estadual com as seguintes redações:

“Art. 55

§1º Em face ao princípio da continuidade aplicado a Administração Pública, até 60 (sessenta) dias antes do dia da posse do Governador eleito, este poderá indicar equipe de transição de novo governo. (AC)

§2º A equipe de transição será credenciada junto ao Gabinete do Governador em exercício para iniciar levantamento dos programas de governo, bem como a situação atual do Estado e da administração. (AC)

3º O chefe do Poder Executivo é obrigado a fornecer todas as informações necessárias aos trabalhos de preparação do novo governo pela equipe de transição. (AC)

Art. 2º – Adite-se o art. 17-A e os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º a Constituição do Estado com a seguinte redação:

“Art. 17-A O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos, para mandato de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles a quem devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição da República no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores. (AC)

Handwritten signatures and notes, including the word 'Emprego'.

Handwritten signatures and initials.



§1º Em face ao princípio da continuidade aplicado a Administração Pública, até 60 (sessenta) dias antes do dia da posse do Prefeito eleito, este poderá indicar equipe de transição municipal de novo governo. (AC)

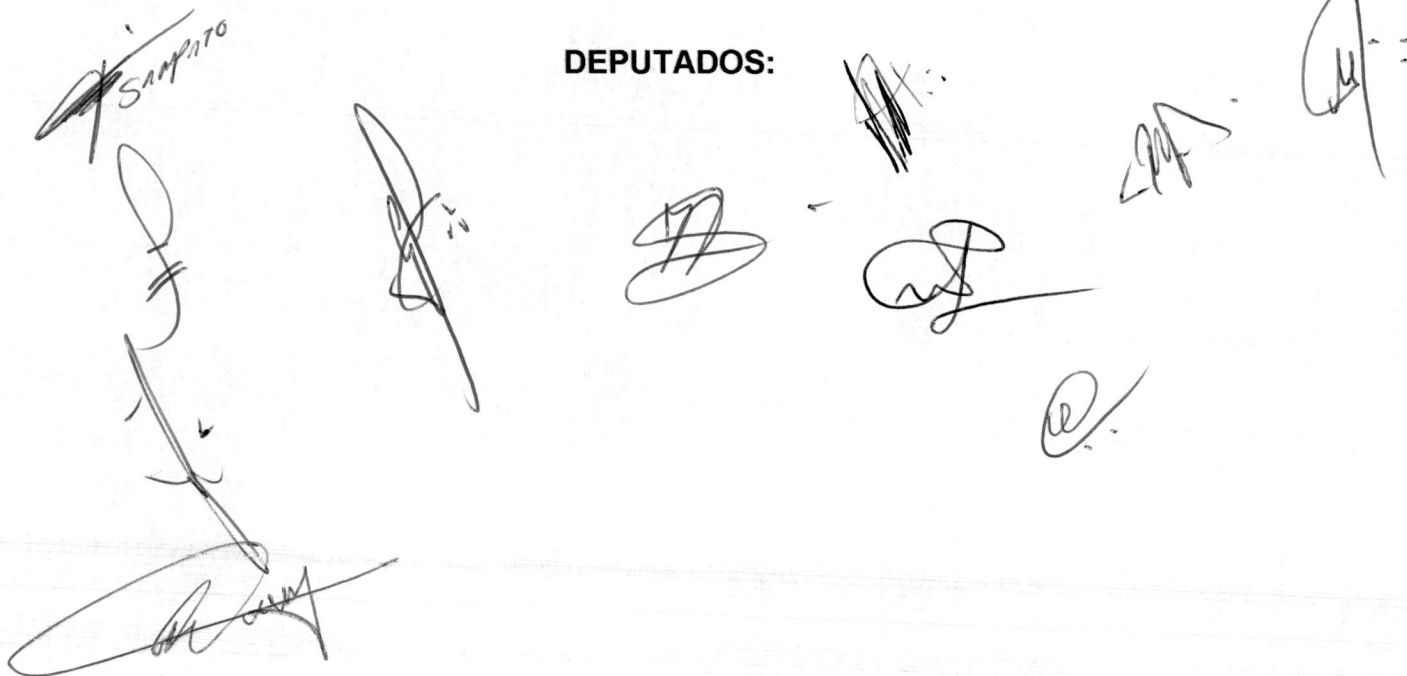
§2º A equipe de transição municipal será credenciada junto ao Gabinete do Prefeito em exercício para iniciar levantamento dos programas de governo, bem como a situação atual do Município e da administração. (AC)

§3º O chefe do Poder Executivo é obrigado a fornecer todas as informações necessárias aos trabalhos de preparação do novo governo pela equipe de transição municipal. (AC)

Art. 2º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

DEPUTADOS:



A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged in a loose, scattered pattern across the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional tem como fundamento o art. 1º da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito, bem como no princípio da Administração Pública da "continuidade administrativa".

Tal proposta visa o fortalecimento da democracia em nosso Estado através da obrigatoriedade de se dar acesso às informações relativas as contas públicas ao futuro gestor do município ou Estado, o que até então por não ser regulamentado pela nossa legislação é uma faculdade do gestor em exercício, sendo, portanto, contrário a noção de democracia.

Além disso, a importância em se estabelecer explicitamente na Constituição Estadual a obrigatoriedade em questão, encontra-se amparada no princípio da continuidade da administração pública, sendo relevante a realização de uma transmissão de cargo transparente, com intuito de dar à nova administração a oportunidade de estabelecer os seus critérios de planejamento, tomando conhecimento antecipado das condições que lhe são essenciais, tais como: a situação atual das contas públicas, os programas e projetos continuados de governo, bem como da situação das respectivas Secretarias.

Em face ao exposto, e com o fundamento nos princípios da administração pública da impessoalidade, transparência, publicidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público, solicitamos de todos os nobres colegas Parlamentares o apoio para o debate, discussão, aperfeiçoamento e aprovação da presente **Proposta de Emenda Constitucional**.